

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2023 de 31 de janeiro de 2023

Na Região Autónoma dos Açores, as associações empresariais desempenham um papel fundamental na dinamização da atividade económica.

Para além do seu objetivo de apoio às empresas suas associadas, na sua maior parte micro e pequenas empresas, a sua intervenção, nos últimos anos, tem extravasado essa área de atuação.

Nesse contexto, as associações empresariais têm-se revelado como parceiros relevantes para o Governo Regional dos Açores em matéria de delineação de programas de política económica, bem como na dinamização e realização de projetos direcionados para as empresas e para o empreendedorismo. Além disso, aquelas associações prestam um crescente e diversificado serviço de apoio aos seus associados, sendo-lhes reconhecida uma vasta área de intervenção em diversos domínios, quer a nível regional, quer a nível nacional e mesmo comunitário.

As associações empresariais da Região Autónoma dos Açores enfrentam, contudo, dificuldades de financiamento da sua estrutura, desde logo ao nível dos recursos humanos, bem como no desenvolvimento de projetos de forma autónoma. As atividades desenvolvidas pelas mesmas encontram-se, na maior parte dos casos, dependentes de outras parcerias casuísticas de financiamento, quer seja do Governo Regional dos Açores, quer seja de outras entidades.

Neste sentido, visando a promoção do associativismo empresarial nos Açores, com transparência e num quadro de maior previsibilidade, estabilidade, transversalidade e independência, importa criar um quadro normativo de apoio às associações empresariais na Região Autónoma dos Açores.

Deste modo, como forma de clarificar os critérios de atribuição de apoios às referidas entidades, é criado um regulamento de atribuição de apoios financeiros às associações empresariais dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos n.ºs 2, 8 e 9 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 /2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar o Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a conceder apoios financeiros a entidades públicas, privadas e a entidades sem fins lucrativos, doravante denominadas por Associações Empresariais dos Açores, doravante designadas por AEA, destinados à promoção e criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao desenvolvimento de novos fatores competitivos, da promoção da qualidade e inovação como fatores de modernização, e aumento da competitividade das empresas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior é fixado o montante de 360.000,00 € (trezentos e sessenta mil euros) como limite máximo orçamental global dos apoios financeiros a conceder às AEA, no ano de 2023 e pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 – Os apoios financeiros previstos nos números anteriores são suportados pelo Capítulo 50, Programa 3 – Finanças Planeamento e Empreendedorismo, Projeto 3.1 – Competitividade Empresarial, Ação 3.1.8 – Apoio às associações empresariais.

4 – A atribuição de apoios financeiros às AEA, a que se referem os n.ºs 1 e 2 da presente resolução, são objeto de regulamento próprio, no qual se encontram previstas as obrigações das mesmas, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório que lhes é aplicável.

5 - Os apoios financeiros a que se referem os n.ºs 1 e 2 da presente resolução são objeto de contrato-programa a celebrar entre as AEA beneficiárias dos apoios e a Região Autónoma dos Açores.

6 – O regulamento e a minuta do contrato-programa referidos no n.º 4, bem como no número anterior, constam do anexo à presente resolução, da qual são parte integrante.

7 – São delegados no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para outorgar nos contratos-programa a que se refere o n.º 5, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

8 – São delegados no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, em razão das suas atribuições em matéria de empreendedorismo e competitividade, as competências para autorizar a abertura dos procedimentos e respetivas candidaturas, bem como o pagamento dos apoios a que se referem os n.ºs 1 e 2.

9 – São delegados no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, poderes para, por despacho do próprio, determinar a elegibilidade de outros projetos que possam ser integrados no regulamento a que se refere o n.º 6 e para além das situações previstas no n.º 3 do artigo 4.º do mesmo.

10 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 19 de janeiro de 2023. - O Presidente do Governo,
José Manuel Bolieiro.

Anexo

(a que se refere o n.º 6 da presente resolução)

Regulamento de atribuição de apoios financeiros às Associações Empresariais dos Açores (AEA)

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece a atribuição de apoios financeiros entidades públicas, privadas e a entidades sem fins lucrativos, doravante denominadas por Associações Empresariais dos Açores ou, meramente, por AEA, destinados à promoção e criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao desenvolvimento de novos fatores competitivos, da promoção da qualidade e inovação como fatores de modernização, e aumento da competitividade das empresas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, é fixado o montante de 360.000,00 € (trezentos e sessenta mil euros) como limite máximo orçamental global dos apoios financeiros a conceder às AEA, no ano de 2023 e pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional das Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios financeiros previstos no presente regulamento têm como finalidade estimular o funcionamento das Associações Empresariais dos Açores no apoio aos seus associados, bem como no desenvolvimento de projetos que se traduzem na dinamização dos sectores de atividade envolvidos.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as Associações Empresariais dos Açores que preencham, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Disponham de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- e) Disponham de instalações e equipamentos adequados ao tipo de funções a desenvolver;
- f) Disponham de recursos humanos adequados, devendo dispor de, pelo menos, 1 trabalhador a tempo inteiro;
- g) Possuam um número mínimo de associados da ilha onde se encontram sedeadas, com base nos *ratio* seguintes:
 - i) Mínimo de 400 associados, no caso das associações empresariais sedeadas nas ilhas de São Miguel e Terceira;
 - ii) Mínimo de 250 associados, no caso das associações empresariais sedeadas nas ilhas de Faial e Pico;
 - ii) Mínimo de 50 associados, no caso das associações empresariais sedeadas nas ilhas de Santa Maria e São Jorge;

iii) Mínimo de 10 associados, Mínimo da Graciosa, Flores e Corvo.

h) Tenham uma percentagem de associados nos setores do comércio, serviços e da indústria superior a 50%.

Artigo 4.º

Natureza, montante do apoio e taxas de participação

1 - As Associações Empresariais dos Açores podem candidatar-se às seguintes tipologias de despesa, com as taxas de participação e valores anuais de apoio seguintes:

a) 75% sobre as despesas de funcionamento, até ao montante máximo anual de 20.000,00 €;

b) 50% sobre as despesas referentes a projetos não participados por outros programas de apoio, até ao valor máximo anual de 20.000,00 €;

c) O valor remanescente das despesas elegíveis não participadas referentes a projetos financiados por outros programas nacionais ou europeus, até ao valor percentual de 15% e até ao montante máximo anual de 20.000,00 €.

2 - Para efeitos da alínea a) do n.º 1, são considerados despesas de funcionamento, os custos com trabalhadores, rendas, eletricidade, água e comunicações.

3 - Os projetos a que se refere a alínea b) do n.º 1 devem ser especialmente direcionados para os associados, podendo revestir as modalidades seguintes:

a) Campanhas de promoção e dinamização das atividades económicas;

b) Ações promocionais;

c) Feiras e exposições;

d) Seminários e palestras;

e) Ações de formação e de informação.

4 - Sem prejuízo do número anterior, o membro do Governo Regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade pode, por intermédio de despacho, determinar a elegibilidade de outros projetos que podem ser integrados no presente regulamento.

5 - Os projetos a apoiar são selecionados até ao limite máximo orçamental dos apoios financeiros referidos no n.º 2 do artigo 1.º, pelo membro do Governo com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, e sempre que o valor total dos apoios referente às diferentes candidaturas apresentadas e aprovadas ultrapassar o valor da dotação inicialmente fixada no n.º 2 do artigo 1.º, é aplicada uma taxa de redução em termos proporcionais.

Artigo 5.º

Modalidade de pagamento dos apoios

1 - O pagamento da participação financeira referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º é efetuado mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas realizadas, com uma periodicidade trimestral.

2 - O pagamento da participação financeira referente à alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º é efetuado, nas condições seguintes:

a) Até 50%, após aprovação da candidatura;

b) Até 80%, mediante a apresentação dos documentos justificativos da totalidade das despesas realizadas;

c) O valor remanescente, após a apresentação de relatório final de execução dos projetos.

3 - O pagamento da comparticipação financeira referente à alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, é efetuado nas condições seguintes:

a) Até 80% do valor objeto de apoio, em função dos pedidos de pagamento apresentados no âmbito do programa nacional ou comunitário a que o projeto se candidata;

b) O valor remanescente, após validação do pagamento final no âmbito do programa nacional ou comunitário a que o projeto apresenta candidatura e apresentação de relatório final de execução do projeto.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 30 de abril de 2023.

2 - A candidatura deve conter os elementos seguintes:

a) Identificação do candidato (nome, morada, contactos, número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva);

b) O plano de atividades a desenvolver;

c) A estimativa das despesas a realizar de acordo com a sua natureza, a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento;

d) Documentos comprovativos do cumprimento das condições a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento;

e) Certidão permanente atualizada.

Artigo 7.º

Análise e decisão das candidaturas

1 - As estruturas técnicas e administrativas da entidade que concede o apoio analisam e emitem parecer sobre as candidaturas recebidas nos termos do artigo anterior, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos custos e do beneficiário e o apuramento da despesa total elegível.

2 - A falta de elementos do processo de candidatura constitui fundamento para o seu indeferimento.

3 - A decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas é homologada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade, devendo o projeto de decisão ser precedido de audiência prévia escrita dos interessados, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios das candidaturas aprovadas é autorizado por despacho do diretor regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

1 - Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios as seguintes:

- a) Utilizar o montante atribuído exclusivamente para as despesas elegíveis;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da Região Autónoma dos Açores;

c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Região Autónoma dos Açores, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à candidatura e à execução das despesas elegíveis.

2 – Em caso de incumprimento das obrigações mencionadas no número anterior, as Associações Empresariais dos Açores ficam obrigadas à devolução de quaisquer quantias recebidas, no prazo a determinar por pela Região Autónoma dos Açores, sob pena de execução fiscal.

Artigo 10.º

Dotação orçamental

Os encargos relativos ao financiamento das despesas elegíveis resultantes da aplicação do presente regulamento, são suportados por dotação inscrita no orçamento do departamento do governo com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade.

Artigo 11.º

Omissões

1 - A direção regional competente em matéria de empreendedorismo e competitividade define os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, e emite as orientações técnicas necessárias à implementação do previsto no presente regulamento.

2 - Os mecanismos de comunicação e de partilha de informação e as orientações técnicas referidas no número anterior devem ser homologadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade

Minuta

Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência da Resolução n.º .../2023, de de de 2023

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 672 000 539, aqui representada por [...], com domicílio profissional em [...], na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], adiante designada por RAA;

e,

A [...], com sede [...], concelho de [...], pessoa coletiva n.º [...], aqui representada por [...], na qualidade de [...], adiante designada por [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à [...] com vista a [...], de acordo com o Plano de Atividades que a segunda outorgante se propõe desenvolver e que constitui o anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Obrigações da [...]

A [...], nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Utilizar o montante previsto na cláusula 3.^a, exclusivamente para os fins fixados na cláusula 1.^a;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

- 1 – A RAA concede à [...] uma participação financeira no valor de € [...] ([...] euros), destinada a assegurar, pela segunda outorgante, a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.
2. O pagamento do valor a que se refere o número anterior é efetuado nas condições definidas no regulamento de atribuição de apoios financeiros às Associações Empresariais dos Açores.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

- 1 – A RAA acompanha e fiscaliza, através do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o modo como a [...] executa o presente contrato-programa.
- 2 – O controlo da aplicação da participação financeira atribuída, bem como a sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

A [...] obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato

A [...] não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de vigência

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 – Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a [...].

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato-programa

- 1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 – A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à [...] o direito a qualquer indemnização.

4 - A resolução do contrato programa pelo primeiro outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da segunda outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da [...].

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Assinado a [...] de [...] de 2023.

Pela Região Autónoma dos Açores, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, [...].

Pela [...], [...]